

MATRICULA
28893
24/FEVEREIRO/1.993

FOLHA
01

Schneider

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N. 2 — REGISTRO GERAL

DISTRITO **SALTO GRANDE** MUNICÍPIO **SALTO GRANDE** URBANO (X) C.P.M. RURAL () INCRA
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO L 3 Q. B1(494,62m2) LOCALIZAÇÃO **VILA SALTO GRANDE - Rua B**

IMÓVEL = Um terreno situado na cidade de Salto Grande, desta comarca de Ourinhos, constituído do lote três (3) da quadra oriental e um (81) da VILA SALTO GRANDE, assim descrito: - com frente para a rua B, lado IMPAR mede sete (7) metros; daí numa linha curva com nove (9) metros de raio, segue em direção a rua U em quatorze metros e quatorze (14,14) centímetros; - do lado esquerdo de quem se coloca de costas para o terreno dividindo com a rua U, lado IMPAR, com a qual faz esquina mede vinte e três (23) metros; do lado direito dividindo com o lote quatro (4) e mede trinta e dois (32) metros e aos fundos dividindo com parte do lote dois (2) e mede dezesseis (16) metros, encerrando a área total de 494,62 metros quadrados. - O loteamento VILA SALTO GRANDE acha-se registrado sob nº 15 do livro 8-A, fls. 5 a 8 em data de 20/4/53". -
PROPRIETÁRIA = URBANIZADORA SALTO GRANDE LIMITADA, Sociedade Civil com sede em São Paulo, na Avenida Ipiranga nº 1 284 - 14º andar, registrada sob nº 2 301 do livro A nº 3 de Pessoas Jurídicas do 4º Registro de Imóveis e Documentos da Capital Registro anterior: - transcrição nº 12 511 deste R.I. - O Escrevente Autorizado: *Schneider*

R1/M **28893** - Ourinhos, 24 de fevereiro de 1.993. - Por carta de sentença de 04 de fevereiro de 1.987, passado nesta pelo Escrevente Cleber Cardoso Cavenago e pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício de Justiça da comarca, Bel. João Monteiro Pereira e assinado pelo MM. Juiz de Direito de 2ª Vara, Exmo. Sr. Dr. José Carlos Hernandes Holgado, extraído dos autos de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE da URBANIZADORA SALTO GRANDE LIMITADA (feito nº 7/69), consta que o imóvel constante da presente matrícula, cadastrado na Prefeitura sob nº 01 02 010 000 999, foi atribuído a JOÃO DELAMONICA PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, desquitado, engenheiro civil, portador do RG nº 1 823 844-SSP-SP, residente em São Paulo e, FRANCISCA FERREIRA DE CASTRO, brasileira, desquitada, do lar, portadora do RG nº 1 951 485-SSP-SP e do CPF nº 394 153 927/20, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, casados a cada um, parte correspondente a METADE (50%). - Valor: - Cr\$ 456 732,90. - O Escrevente Autorizado: *Schneider*
DESTA..Cr\$ 207 698,00 - Est..Cr\$ 56 078,46 - TASJ..Cr\$ 41 539,60 - Total..Cr\$ 305 316,06 - Guia **36/93** - Talão n.º **728** - Série A
Recibo nº **36364** - Provisório nº CG 5/81 de 16/02/81.

R2/M **28893** - Ourinhos, 24 de fevereiro de 1.993. - Por formal de partilha de 30 de novembro de 1.989, passado em São Paulo pela Escrevente Izilda Guimaraes Chile e pelo Escrivão Diretor Eduardo Conrado do Amaral do 6º Ofício da Família e Sucessões e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara, Exmo. Sr. Dr. Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, extraído dos autos de INVENTARIO dos bens deixados por falecimento de JOÃO DELAMONICA PEREIRA DE CASTRO, ocorrido em 6/9/79 (feito nº 2 068/79), consta que a METADE (50%) do imóvel constante da presente matrícula, foi partilhado a SERGIO FERREIRA DE CASTRO, engenheiro mecânico, portador do RG nº 2 269 881- RJ e s/mulher MARTHA APPOLINARIO DE CASTRO, RG nº 3 043 772, do lar, portadores em conjunto do CPF nº 257 211 277/81, casados no regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei nº 6 515/77, residentes em Feira de Santana - BA, em sua totalidade. - A partilha foi homologada por sentença daquela Juízo de 25/9/89, que transitou em julgado. - Valor Venal: - Cr\$ 456 732,90. - O Escrevente Autorizado: *Schneider*
DESTA..Cr\$ 207 698,00 - Est..Cr\$ 56 078,46 - TASJ..Cr\$ 41 539,60 - Total..Cr\$ 305 316,06 - Guia **36/93** - Talão n.º **728** - Série A
Recibo nº **36364** - Provisório nº CG 5/81 de 16/02/81.

R3/M **28 893** - Ourinhos, 12 de maio de 1.993. - Por escritura pública de venda e compra de 20 de abril de 1.993, do Cartório de Salto Grande (SP), 1ª 26, fls. 144/151, os proprietários FRANCISCA FERREIRA DE CASTRO, já qualificada e SERGIO FERREIRA DE CASTRO e s/m. MARTHA APPOLINARIO DE CASTRO, já qualificados, VENDERAM à ENIRAK MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, com sede em Salto Grande, na Avenida Barão do Rio Branco nº 254, inscrita no C.C.C. do MF sob nº 62 041 496/0001-07 e Inscrição Estadual nº 601 002 865 112, pelo preço de Cr\$ 865 000,00 o imóvel constante da presente matrícula, cadastrado na Prefeitura sob nº 01 02 010 0000 999. - O Escrevente Autorizado: *Schneider*
DESTA..Cr\$ 207 698,00 - Est..Cr\$ 56 078,46 - TASJ..Cr\$ 41 539,60 - Total..Cr\$ 305 316,06 - Guia **88/93** - Talão n.º **739** - Série A
Recibo nº **36921** - Provisório nº CG 5/81 de 16/02/81.

/continuação de anverso/

R4/M 28 893 - OURINHOS, 04 de NOVEMBRO de 1.999.- Nos termos do mandado de penhora, avaliação e depósito de 15 de Outubro de 1.998, passado nesta pelo Escrevente do 2º Ofício e Serviço Anexos das Fazendas Anísio Donizeti, de Bastiani e pela Escrevente Diretor de Serviço Carlos Gilberto Mobiglia, instruído com certidão de Dívida Ativa número 55 650 902-1, que ficam arquivados, extraído dos autos do processo de Execução Fiscal (feito número 5 316/96), movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra ENIRAK MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, foi o imóvel constante da presente matrícula PENHORADO para garantia da execução da dívida do valor de R\$ 20 862,70 calculado até dezembro de 1.996.- Não foi nomeado depositário do bem penhorado.- O Escrevente Autorizado: _____
EMOLUMENTOS E CUSTAS:- NIHIL;-

R.5 - Em 29 de ABRIL de 2003.

Nos termos do mandado de 12 de março de 2003 do Juízo da 1ª Vara Federal de Ourinhos - 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (feito nº 2001.61.25.001372-6) movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra ENIRAK MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob nº 62.041.496/0001-07; IZILDA RAMOS COSTA, CPF nº 155 414 398/50 e RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA, CPF nº 155 414 408/66, foi o imóvel matriculado, PENHORADO para garantia da execução da dívida do valor de R\$45 187,96 atualizada até o dia 29 de abril de 1996. Foi nomeada depositária do imóvel penhorado a Srª Meire Aparecida Molina Formagio, inscrita no CPF nº 051 057 118/23.

O Escrevente: _____ (João Miguel de Oliveira). O Escrevente Autorizado: _____ (Sergio Roberto Diniz).
 Protocolo nº 17 713

R.6/ 28.893 - Em 03 de maio de 2006. De acordo com o mandado de penhora, avaliação e depósito expedido no dia 13 de fevereiro de 2006, pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Ourinhos/SP, assinado por Carlos Gilberto Mobiglia, Diretor de Serviço, instruído com o auto de penhora, depósito e avaliação expedido em 26/04/2006, nos autos da Execução Fiscal (processo nº. 914/2000), movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ENIRAK MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, já qualificada, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob nºs. 28.228, 28.319, 28.883, 28.884, 28.885, 28.886, 28.887, 28.888, 28.890, 28.891, 28.892, 28.894, 28.895, 28.896, 28.897, 28.898, 28.899, 28.900, 28.901 e 28.902, foi PENHORADO para garantia da execução da dívida no valor de R\$131.830,47, atualizado até 31/10/2005. Foi nomeado depositário o Dr. Renato Bernardi, brasileiro, casado, Procurador da Fazenda Estadual. A escrevente: _____ (Ana Cristina Clápis). O substituto da Oficial: _____ (Bel. LUCIANO PINHEIRO AMADEU). Protocolo nº. 32.898.

Av.7/ 28.893 - Em 03 de janeiro de 2012. De acordo com o mandado expedido no dia 05 de dezembro de 2011, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Ourinhos/SP, Dr. Cristiano Canezin Barbosa, instruído com o auto de arrecadação de 1º/03/2005, extraído dos autos da Ação de Falência nº 408.01.1995.002872-2/000000-000 (ordem nº 595/1995), requerida por Enirak Móveis e Decorações Ltda., qualificada no R.3, foi determinada a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$2.150,00, foi ARRECADADO. A Escrevente: _____ (Ana Cristina Clápis Castilho). O Escrevente autorizado: _____ (José Eduardo Firmino de Carvalho). Protocolo nº 71.317.